

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023/PMJ****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023/PMJ****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 24/2023/PMJ, Dispensa de Licitação nº. 10/2023/PMJ, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 0002812/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, por meio do Memorando nº. 59/2023/CGM – Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, datado em 31/01/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 10/2023/PMJ, para contratação de locação do salão do Pavilhão Frei Bruno de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA**, com sede administrativa na Avenida Santa Terezinha, nº. 68, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.226.506/0014-65, com o seguinte objeto:

Locação de espaço físico de propriedade da Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia Santa Terezinha de Joaçaba, conforme matrícula 24.224 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Joaçaba, compreendendo o salão do Pavilhão Frei Bruno, com a utilização da estrutura da cozinha com empréstimo de utensílios, pratos, pires, xícaras e talheres e utilização de gás de cozinha, no dia 08 de março de 2023, para a realização do evento em comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A Escola Municipal de Administração Pública de Joaçaba – EMAP, instituída por meio da Lei 5.488 de 20 de maio de 2022, tem como objetivo promover a formação, capacitação profissional, motivacional e de educação continuada de servidores públicos do Município de Joaçaba.

A presente dispensa de licitação tem como objeto a locação de espaço físico para realização de evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, o qual irá proporcionar um dia especial para as servidoras públicas da Prefeitura de Joaçaba, com palestra voltada ao autoconhecimento e educação emocional, a fim de valorizar as servidoras públicas, motivar seus sonhos, ativar o poder feminino, reafirmar reflexões e vivências de reconhecimento e manejo emocional, estratégias de fortalecimento da autoestima e compreensão dos processos de comunicação assertiva. O evento também terá como atividade um café da tarde, o qual irá propor a todas as participantes um momento de fortalecimento do vínculo profissional e pessoal, com a



socialização de vivências cotidianas, experiências e troca de ideias.

Diante do exposto, observa-se que formação emocional e motivacional é de interesse municipal, visto que impacta diretamente na qualidade da execução das atividades administrativas.

Quanto ao espaço físico do Salão do Pavilhão Frei Bruno, tem-se que a referida locação é imprescindível para a realização do evento do Dia Internacional da Mulher, pois não há no Município de Joaçaba outros imóveis com as características apropriadas para o objeto da contratação, bem como os aspectos de localização, espaço, cozinha e disponibilização de mesas, cadeiras e utensílios são efetivamente relevantes. 2. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa e fundamento legal, execução do objeto, dados do contratado, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações do contratante e do contratado, responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto e vigência do contrato, bem como orçamento, matrícula do imóvel, parecer da comissão de avaliação imobiliária, CND's, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

Já o parecer jurídico verificou que foram preenchidos os requisitos legais e sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais)**, podendo o valor sofrer alterações conforme a utilização de gás de cozinha., conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	Locação de espaço físico de propriedade da Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia de Santa Terezinha de Joaçaba.	R\$ 3.076,00	R\$ 3.076,00

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 15 dias contados da data do evento, mediante apresentação de boleto e/ou recibo de locação.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista



taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do Memorando nº. 59/2023/CGM – Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

A secretaria solicitante justifica em seu memorando que o valor da contratação pode ter supressão, pois a utilização de gás de cozinha será calculada conforme o consumo.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 16 de fevereiro de 2023.

SÔNIA BORCHERS
Diretora de Controle Interno

BIANCA ROSADO DALL'AGNOL
Controladora Interna